



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

### MOÇÃO Nº 03/22

**CONSIDERANDO** que, o Sistema Único de Assistência Social - **SUAS** é o modelo de gestão utilizado no Brasil para operacionalizar as ações de assistência social, sendo parte do Sistema de Seguridade Social garantido pela Constituição Federal de 1988, que colocou o direito à assistência social no mesmo patamar dos direitos à Saúde e à Previdência Social, constituindo assim, o tripé do Sistema de Seguridade Social brasileiro;

**CONSIDERANDO** que, o Sistema Único de Assistência Social - **SUAS**, por meio da Política Nacional de Assistência Social – **PNAS**, inscreve, radicalmente, o que cabe ao campo da assistência social enquanto política pública, um dever do Estado;

**CONSIDERANDO** que, o **SUAS** se organiza por níveis de proteção e complexidade, atuando por meio da **Proteção Social Básica-PSB**, com a garantia do acesso às condições básicas de proteção social, prevenindo, assim, situações socialmente mais graves; bem como, na **Proteção Social Especial**, que atua na situação em que já se registra algum direito violado. Esta última, ainda se estrutura por nível hierárquico, em **Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade**, diferenciando-as pela existência ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários;

**CONSIDERANDO** que, o **SUAS** é estruturado por serviços, programas, projetos e benefícios ofertados e organizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a garantia de Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos a quem dele precisar;

**CONSIDERANDO** que, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que foi criada com o objetivo de garantir uma política de proteção a quem necessita, no seu Artigo 2º, consta a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**CONSIDERANDO** ainda que, no Parágrafo Único do Artigo 2º, da LOAS, consta que: *“Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais”*;

**CONSIDERANDO** que, entre os objetivos do **SUAS** está:

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva e garantem os direitos dos usuários;

II - estabelecer as responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

III - definir os níveis de gestão, de acordo com estágios de organização da gestão e ofertas de serviços pactuados nacionalmente;

IV - orientar-se pelo princípio da unidade e regular, em todo o território nacional, a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades quanto à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

V - respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;

VI - reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades regionais e municipais no planejamento e execução das ações;

VII - assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

VIII - integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

IX - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

X - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

XI - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos como funções da política de assistência social. (Norma Operacional Básicas do SUAS – SOB/SUAS, 2012).

**CONSIDERANDO** que, mesmo diante de todas as garantias asseguradas pela **LOAS** - Lei nº 8.742, de 1993, o atual Presidente da República, desde que assumiu o cargo, vem “cortando” a dotação orçamentária da Assistência Social, deixando os Estados e Municípios desguarnecidos, sem a possibilidade de manter a assistência como deveria, favorecendo um verdadeiro desmonte da Assistência Social no Brasil;

**CONSIDERANDO** ainda, que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República cortou 95% das verbas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), órgão este que é responsável pela rede de atendimento aos vulneráveis nos municípios que cuidam da gestão do Cadastro Único (CadÚnico), aliás, que é para onde milhares de famílias em situação de vulnerabilidade procuram para se cadastrar e receber o Auxílio Brasil, além de outros benefícios, como o Vale-Gás;

**CONSIDERANDO** que, o orçamento do SUAS deste ano ficou em R\$ 967,3 milhões, e para 2023, a queda é absurda: apenas R\$ 48,3 milhões, **uma diferença a menos de R\$ 919 milhões, ou 95% do total**, o que se pode entender, como o fim do sistema de assistência social do país;

**CONSIDERANDO** que, o corte de verbas está afetando duramente o atendimento das famílias vulneráveis, que já vêm sentindo falta de assistência, ou seja, atendimento nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** que, o município de Votorantim (SP), está há dois anos sem receber verbas da União para a Assistência Social, estando assim, realizando assistência apenas com recursos próprios; e,

**CONSIDERANDO** finalmente que, a Região Metropolitana de Sorocaba, na qual Votorantim está inserido, conta com deputados federais que representam a população, e é importante cobrar de cada um deles **a não aprovação do orçamento reduzido apresentado pelo Governo Federal**, que impactará diretamente nos programas de proteção social básica, média e alta complexidade, que refletirá negativamente nas entidades assistenciais do nosso município de Votorantim, e consequentemente, do país, especialmente neste momento, quando o Brasil enfrenta uma das piores crises, no pós-pandemia, com milhares de pessoas desempregadas e em situação de miséria.

Por todo o exposto, é que submetemos à apreciação dos Nobres Pares, para que seja encaminhada a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO, ao Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados**, pelo corte de R\$ 919 milhões, ou seja, 95% do orçamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de 2023, que tramita no Congresso Nacional, e prejudicará milhares de pessoas assistidas nos municípios brasileiros.

**Que do deliberado se dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil; à Presidência do Senado Federal (Brasília); à Presidência da Câmara dos Deputados (Brasília); à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; à Prefeita Municipal de Votorantim; à Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Rendas de Votorantim; aos Presidentes das Câmaras Municipais que compõem a Região Metropolitana de Sorocaba; à Presidência da Região Metropolitana de Sorocaba; ao Parlamento Regional – Sorocaba – Itapetininga e Tatuí; bem como ao Conselho Municipal de Assistência Social de Votorantim e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votorantim.**

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 27 de setembro de 2022.

**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA**  
**Vereador**